

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

06 À 10 DE JULHO DE 2020

EMENTÁRIO - ERRATA

**1. PARECER CEE/CEIF N.º 222/20
APROVADO EM 07/07/20**

Proc.: 748/18, 880/19, 886/19, 930/19

Prot.: 15.867.521-8, 15.982.127-7, 15.982.263-0, 15.982.603-1

Int.: Escola Municipal Leonor Moura de Andrade – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Valdomiro Apolinário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quitandinha, Cruz Machado

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das Instituições de Ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do certificado de vistoria do corpo de bombeiros e da licença sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

2. PARECER CEE/CEIF N° 230/20
APROVADO EM 07/07/20

Proc.: 855/19, 1654/19, 1821/19

Prot.: 15.992.848-9, 15.969.104-7, 15.866.676-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Líder, Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, Escola Municipal Padre Estanislau Cebula - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon, Quinta do Sol, Guarapuava

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019